



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º 016 /2024

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **a composição do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti e dá outras providências.**

Os conselhos municipais de educação exercem papel fundamental de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham função normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

A composição do Conselho Municipal de Educação (CME) varia de acordo com o contexto municipal, mas deve garantir a representatividade social e a pluralidade

A composição do Sistema Municipal de Educação inclui: Instituições públicas municipais de educação básica, Instituições privadas de educação infantil, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal do FUNDEF

Evidenciada dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti e dá outras providências.**

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti 12 de setembro de 2024 .

JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Amilton Machado Domingues

Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 12 de setembro de 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que após aprovação do Legislativo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 terá a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II _ participar da formulação da política da educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

III – emitir pareceres sobre assuntos da área educacional, por iniciativa dos seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – emitir pareceres sobre assuntos de ordem pedagógica e administrativa que lhes sejam submetidos pela Administração Municipal, através da Secretaria de Educação;

V _ analisar e emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional.

VI _ sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das políticas públicas do ensino no Município;

VII _ traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação.

VIII _ manter intercâmbio com os conselhos nacional, estadual e municipais de educação, bem como com conselhos e instituições afins.

IX _ promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição deste município, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão aos órgãos competentes para providências;

X _ emitir parecer e portaria de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal;

XI _ estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti (CME) é constituído por 16 (dezesesseis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 3º O artigo 5º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 08 (oito) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§1º Terão representação no Conselho Municipal, oriundos da esfera Governamental:

I – Um representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Coordenação de Supervisão Educacional da Rede Particular de Ensino;

III _ Um representante dos alunos das Escolas da Rede Municipal emancipado e/ou maior de 18 (dezoito) anos eleito em assembleia;

IV _ Um representante da Subsecretaria de Ensino;

V_ Um representante dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino eleito em assembleia;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Um representante da Subsecretaria de Planejamento da Educação;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Terão representação no Conselho Municipal de Educação, os seguintes órgãos, entidades e associações:

I – Um representante da área da cultura não governamental presente no Município;

II – Um representante de Pais do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino eleito em assembleia;

III – Um representante de Instituição Universitária presente no Município eleito em assembleia;

IV – Um representante do Conselho Tutelar do Município que não tenha vínculo funcional governamental;

V – Um representante da Associação de Entidades Populares do Município;

VI – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE com fórum instituída em São João de Meriti;

VII – Um representante dos Estabelecimentos de Ensino Particular devidamente autorizado eleito em assembleia;

VIII - Um representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE) servidor do Município de São João de Meriti.

Art. 4º A Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter o artigo 4º A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. No decorrer do mandato, caso haja renúncia explícita de representação de algum órgão, entidade ou associação que compõe o Conselho Municipal de educação, caberá ao Prefeito efetuar a substituição.

Art. 5º A Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter o artigo 4º B, com a seguinte redação:

Art. 4º-B. O Conselho Municipal de Educação se reunirá mensalmente em 02 (duas) sessões ordinárias e, no máximo, 02 (duas) sessões extraordinárias de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 6º O artigo 11 da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São titulares responsáveis pela direção, assessoramento e estrutura do Conselho:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Assessoria Consultiva;

V – Assessoria Técnico-administrativa.

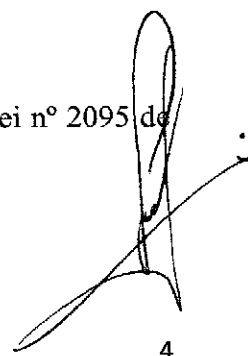
Art. 7º O artigo 23 da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho, alterado pela Lei nº 1305 de dezembro de 2004, deverá ser revisto no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria do colegiado.

Art. 8º O artigo 24 da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Conselheiros, que farão jus a gratificação de presença correspondente a 50% do símbolo CCAGE, 1 (um) de Secretário Executivo, 1 (um) de Assessor Consultivo e 1 (um) de Assessor Técnico-administrativo, citados no artigo 7º e que farão jus a Gratificação de Presença correspondente a 30% do símbolo CCAGE.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016 e a Lei nº 1315 de 01 de julho de 2005.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized capital letter 'A' followed by a horizontal stroke and a small upward tick at the end.

São João de Meriti, 12 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO